



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 304/98

Altera dispositivos da Lei nº 95/92,
de 26 de maio de 1.992.

O Prefeito Municipal de Cantagalo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- REJEITADO

Art. 2º- O parágrafo 7º do artigo 14 da Lei nº 95 de 26 de maio de 1.992, passa a ter a seguinte redação:

§7º-Em caso de empate, o mais idoso será eleito para compor o Conselho.

Art. 3º- O artigo 19 da Lei nº 95 de 26 de maio de 1.992, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - Cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição."

Art. 4º- REJEITADO

Art. 5º- REJEITADO

Art. 6º- Os parágrafos 1º e 2º do artigo 25 da Lei nº 95 de 26 de maio de 1.992, passam a ter as seguintes redações:

§1º- Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Tutelar declarará vago o posto de Conselheiro e tomará as providências para a posse imediata do suplente junto ao CMDCA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO

§2º-A ausência injustificada de qualquer Conselheiro a 03 (três) sessões consecutivas ou a 06 (seis) sessões alternativas, importará na perda imediata do mandato, sendo convocado o suplente pelo CMDCA.

Art. 7º-REJEITADO

Art. 8º-REJEITADO

Art. 9º-Mantida a redação original da Lei nº 95/92, de 26 de Maio de 1.992.

Art.10-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo-RJ, em 05 de Janeiro de 1.998.


Wilder Sebastião de Paula
Prefeito Municipal

PUBLICADO
JORNAL Região Coeico: 376
DATA 03 / 01 / 98
 RUBRICA